



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 136600512/SEE/SRE PARACATU DIVOF COMPRAS  
Processo Nº 1260.01.0059861/2026-31

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Processo nº 1260.01.0059861/2026-31

### 1. OBJETO

A contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) em botijões de 13 kg de modo a atender a Superintendência Regional de Ensino de Paracatu.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Art. 6º da Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2023, a análise de riscos é um dos documentos que podem instruir o processo de contratação direta. Contudo, em determinados casos, é justificável a dispensa dessa análise, desde que adequadamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

### 3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa da elaboração da Análise de Riscos para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

*a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características específicas e bem definidas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de uma análise de riscos detalhada para garantir a adequada especificação e execução do objeto.*

*b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, o que garante a assertividade na definição dos termos e especificações, sem a necessidade de uma análise de riscos formal.*

*c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, com especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável, minimizando a necessidade de uma análise de riscos formal.*

A dispensa da Análise de Riscos para o presente processo não compromete a legalidade e a qualidade da contratação, sendo fundamentada na clareza e experiência acerca do objeto em questão.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração da Análise de Riscos, com fundamento no Artigo 72, I, da

**Assinatura da equipe de planejamento:**

Fernanda Lúcia dos Santos

DIVOF - Compras

Vania Ferreira Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro - DAFI

**Aprovação da autoridade competente:**

Elizabete Moura Machado

Superintendente Regional de Ensino - Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lucia dos Santos, Servidora Pública**, em 30/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 01/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 01/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136600512** e o código CRC **6094BB7D**.